



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde.

Valor estimado: R\$ 31.041,80

Fundamento jurídico da futura contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com limites atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

1. Identificação da Necessidade

O Fundo Municipal de Saúde utiliza impressoras em diversos setores administrativos e operacionais para emissão de documentos essenciais, como prontuários, relatórios, ofícios, guias, autorizações, solicitações e documentos internos.

Diante do uso contínuo, os equipamentos requerem **manutenção preventiva** para evitar falhas e **manutenção corretiva** para restaurar o funcionamento quando ocorrerem defeitos. Sem essas manutenções, há risco de interrupção de atividades essenciais, afetando a eficiência administrativa e o atendimento ao público.

2. Solução Requerida

A necessidade será atendida mediante **contratação de empresa especializada** em manutenção de impressoras, contemplando:

a) Manutenção preventiva

- Limpeza interna e externa;
- Revisão de componentes mecânicos e eletrônicos;
- Lubrificação de partes móveis;
- Testes de funcionamento;
- Ajustes e calibrações.

b) Manutenção corretiva

- Diagnóstico de falhas;
- Substituição de peças defeituosas (quando necessário);
- Recuperação de componentes;
- Testes pós-serviço.

A empresa contratada deverá possuir equipe qualificada, atender dentro dos prazos previstos e oferecer garantia dos serviços executados.

3. Justificativa da Contratação

A contratação dos serviços de manutenção das impressoras é essencial para:

- garantir a continuidade das atividades administrativas e assistenciais do Fundo Municipal de Saúde;
- evitar paralisações de setores críticos;
- prolongar a vida útil dos equipamentos;



- reduzir custos com substituição de impressoras;
- assegurar eficiência na gestão documental.

O serviço não pode ser prestado por equipe interna, pois o órgão não possui profissionais especializados nem estrutura para execução técnica adequada.

4. Classificação do Objeto

Serviço comum de manutenção de equipamentos de informática (impressoras).
Natureza contínua por demanda, porém sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5. Estimativa de Preços

A estimativa total para a contratação é de **R\$ 31.041,80**, baseada em:

- pesquisa de mercado com empresas do ramo;
- consulta a contratos similares;
- preços praticados em aquisições anteriores;
- equilíbrio entre custo e qualidade técnica.

A estimativa atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações normativas aplicáveis.

6. Análise de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Atraso no atendimento das manutenções	Média	Alto	Incluir prazos máximos e penalidades
Serviços executados sem qualidade	Média	Alto	Exigir equipe qualificada e garantia dos serviços
Falta de peças para manutenção corretiva	Média	Médio	Solicitar estoque mínimo ou prazos de reposição
Interrupção prolongada de equipamentos essenciais	Baixa	Alto	Prever atendimento prioritário para setores críticos
Elevação de custos futuros	Baixa	Médio	Realizar manutenções preventivas regulares

7. Impacto Orçamentário

O valor estimado **R\$ 31.041,80** é compatível com a previsão orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para manutenção de equipamentos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

O montante enquadra-se dentro dos limites legais para contratação por dispensa de licitação, conforme **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

8. Fundamentação Legal para a Contratação

A contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no:

- **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para serviços de valor inferior ao limite normativo atualizado;
- **Decreto nº 12.343/2024**, que atualiza os limites de aplicação desse inciso.

Como o valor previsto é inferior ao limite vigente, a contratação direta é **legalmente possível**.

9. Conclusão

Diante da necessidade recorrente de manter as impressoras em pleno funcionamento e do risco de prejuízo às atividades essenciais caso os equipamentos falhem, a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva é **adequada, necessária e tecnicamente justificada**.

A solução é a que apresenta melhor relação custo-benefício, contribui para a preservação dos equipamentos e garante a continuidade das atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

A contratação direta, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, é **permitida, eficiente e vantajosa** para a Administração.

Carrasco Bonito - TO, 02 de outubro de 2025.

INACIO
ALVES DA
CONCEICAO
97244287100
INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Saúde
UNIDADE DEMANDANTE

Assinado digitalmente por INACIO ALVES DA
CONCEICAO:97244287100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
SOLIMÕES CERTIFICADORA,
OU=Presencial, OU=22759531000103,
CN=INACIO ALVES DA CONCEICAO:
97244287100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui

Foxit Reader Versão: 10.1.1